



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 041/2020 – SMS

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E O INSTITUTO HUMANIZE DE
ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA, portadora da cédula de identidade n.º 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 28.399.030/0001-31, com endereço na Rua Sítio Novo, n.º 72, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, representado legalmente pelo Sr. JAIRO LUIS FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8015449039 SSP/PC-RS, CPF n.º 492.865.010-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 078.2020.DISP.029.SMS.CPL 5 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n. 15.210, de 19 de dezembro de 30, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, no Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus – CTTC, localizado na Estrada da Batalha, n.º 1200-Módulos B; C; D e E, Jardim Jordão, CEP: 54.315-570, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS – Sistema Único de Saúde, contando com 126 (cento e vinte e seis) leitos clínicos de enfermaria de isolamento e 5 (cinco) leitos de sala vermelha, totalizando 131 (cento e trinta e um) leitos, conforme estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A) O Processo Administrativo, incluindo o Termo de Referência e anexos;
- B) Proposta de Trabalho;
- C) Inventário de avaliação de bens, devidamente tombados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A operação iniciará com a abertura de 20 (vinte) leitos clínicos de enfermaria, conforme a entrega de estrutura física e de equipamentos da CONTRATANTE, ficando a abertura dos demais 106 (cento e seis) leitos clínicos de enfermaria e 5 (cinco) leitos de sala vermelha condicionados ao cronograma de entrega da estrutura que deverá ser enviado para a O.S.S, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o estabelecimento do cronograma de abertura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os bens móveis constantes no inventário e na avaliação de bens, bem como o imóvel referente ao CTTC – Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus, tem o seu uso permitido pela CONTRATADA no decorrer da vigência do presente Contrato, conforme preconizado no art. 40 da Lei Municipal n.º 633/2011, podendo ser alterado por apostilamento.

[Handwritten signatures and stamps]

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO. O inventário e a avaliação dos bens relacionados serão devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Gestão será regido pela Lei nº 13.979/2020, terá prazo de duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato importa em R\$ 26.114.339,70 (Vinte e seis milhões cento e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos), assim distribuídas:

4.1.1 **Custeio.** Valor a ser disponibilizado pelo Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus (CTTC) para a prestação dos serviços será de **R\$ 23.740.308,84 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para um período de 6 (seis) meses, a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.956.718,14 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e catorze centavos).**

4.1.2 O valor pactuado será repassado pela Contratante, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2 **Investimento.** Além das parcelas mensais referentes à prestação dos serviços, o CONTRATANTE repassará o valor de 10% (dez por cento) do valor global de custeio do presente contrato, para que a CONTRATADA possa efetuar despesas de investimento (obras, aquisição de bens e equipamentos), que serão devidamente comprovados, mediante relatório de prestação de contas, a ser apresentado à CONTRATANTE e disponibilizado no Portal da Transparência no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

4.2.1 Os recursos relativos ao investimento deverão ser creditados em conta específica, e poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessas aplicações revertam-se, exclusivamente, aos objetivos de investimento.

4.2.2 O valor das despesas de investimentos mencionadas no item 4.2 serão pagas em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em até cinco dias úteis a data da assinatura do presente contrato, sendo instrumentalizado por meio de apostilamento.

4.2.3 As despesas de investimento deverão ser justificadas com a devida motivação e autorizadas pela SMS, com a comprovação de realização de cotações, que integrarão a prestação de contas constante na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.16.601
Projeto Atividade: 10.302.1038.2182
Elemento Despesa: 335043
Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 01039, datada de 04 de maio de 2020, no valor de R\$ 11.870.154,42 (onze milhões, oitocentos e setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

5.2. O saldo remanescente relativo à execução contratual, no valor de 11.870.154,42 (onze milhões, oitocentos e setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) será suplementado oportunamente, cuja alocação será feita mediante termo de apostilamento.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. No exercício seguinte, o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROSSIMO DAS PARTES

Compromete-se a CONTRATADA:

6.1. Assegurar a organização, administração, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde do CTTC, objeto deste Contrato de Gestão, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.

6.2. Garantir, nas 24 horas do dia em exercício no CTTC – Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus, quadro de recursos humanos, próprio e contratado, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

6.3. Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

6.4. Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Prefeitura de Jaboatão e do SUS, como também em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE.

6.5. Proceder aquisição de bens móveis, obras e serviços de engenharia, quando necessários à realização dos procedimentos ofertados no CTTC, mediante aprovação da CONTRATANTE, com a apresentação de justificativa;

6.6. Responder pelos salários, obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

6.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão, disponibilizando suas informações para inclusão no Portal da Transparência, por meio de planilhas e/ou modelos eletrônicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a observar os ditames da Lei de Acesso à Informação.

6.8. A promover o tratamento de dados pessoais dos pacientes e seus colaboradores, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, responsabilizando-se objetivamente por qualquer vazamento de informações pessoais que estavam sob sua guarda e proteção.

6.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CTTC disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no CTTC.

6.10. A CONTRATADA deverá prover soluções informatizadas que permitam fornecer à CONTRATANTE, em formato digital, todos os dados necessários para o acompanhamento dos Contratos de Gestão e o Processo de Prestação de Contas, na periodicidade e formato definidos pela CONTRATANTE.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.11. A CONTRATADA deverá preferencialmente utilizar Sistema de Registro Eletrônico de Saúde, contemplando o Prontuário Eletrônico do Paciente e o registro de todos os eventos assistenciais realizados pelo paciente durante sua permanência na Unidade de Saúde, contemplando, no mínimo, o registro do Conjunto Mínimo de Dados preconizado pelo Ministério da Saúde, devendo ser justificada pela CONTRATADA a sua não adoção considerando a atual situação de calamidade pública.
- 6.12. A utilização de prontuário eletrônico do paciente deve estar de acordo com o instrumento legal vigente, que verse sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente.
- 6.13. O registro de produção mensal, de acordo com nível de complexidade da unidade, em formato de AIH também deverão ser enviados em formato eletronicamente processável, enquanto estes formatos ainda estiverem vigentes e em utilização pelo Ministério da Saúde.
- 6.14. A CONTRATADA poderá escolher como irá prover as soluções informatizadas.
- 6.15. Seja qual for a opção adotada, deve estar prevista a implementação de novos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações por ela definidas e respeitando os prazos para adequação.
- 6.16. Os dados solicitados pela CONTRATANTE poderão ser de forma sintética, apenas determinado quantitativo, ou de forma analítica, registros detalhados de cada evento que permitam que a própria CONTRATANTE faça a apuração dos quantitativos exigidos. O formato destes dados deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA terá prazo de 120 dias para adequação de suas soluções no início do contrato e 90 dias no caso de mudanças posteriores.
- 6.17. O não fornecimento pela CONTRATADA das informações no formato e prazo estabelecidos pela CONTRATANTE acarretará na imputação das sanções previstas.
- 6.18. Ao término do Contrato de Gestão, mesmo que as licenças dos softwares utilizados na Unidade de Saúde não pertençam à CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a deixar disponível no ambiente definido pela CONTRATANTE (Unidade de Saúde ou sede da CONTRATANTE), o banco de dados com todos os dados relacionados aos PACIENTES e todas as funcionalidades necessárias para acessá-los através dos sistemas pelos quais foram gerados, bem como o modelo e dicionário de dados para permitir a migração para outros sistemas, caso seja necessário, devendo esta obrigação ser observada em qualquer das formas de provimento das soluções informatizadas utilizados pela CONTRATADA.
- 6.19. Em qualquer caso em que exista mudança de solução em uma transição de Contrato de Gestão, os custos com migração de dados dos pacientes para a nova solução, caso seja possível fazê-la, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, podendo a mesma, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes desta migração, caso existam.
- 6.20. Apresentar à CONTRATANTE, até o 1º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.
- 6.21. A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais e comprovantes dos serviços efetivamente executados até o 20º dia do mês subsequente à sua realização.
- 6.22. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.23 Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem o CTTC – Centro de Triagem para Tratamento do Coronavírus, procedendo aos devidos registros do SIH/SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, com apresentação de 100% da produção (SIH/SUS) com até 10% de Glosas, bem como nos sistemas que por ventura a Secretaria de Saúde venha a instituir;
- 6.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos;
- 6.25. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do CTTC em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais, estruturais, de equipamentos, bens móveis e de responsabilidade civil, bem como responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- 6.26. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.27 Quando da assinatura do presente Contrato, receber através de seu preposto, os bens, móveis e imóveis inventariados na forma do INVENTÁRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS deste contrato de gestão, e devolvê-los no término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da CONTRATANTE, autorizados por ato do Secretário da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos;
- 6.28 A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, à CONTRATANTE o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Saúde, a fim de manter atualizada a Central de Regulação, conforme o caso;
- 6.29 Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CTTC, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade;
- 6.30 Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos específicos para a situação de calamidade pública, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- 6.31. Encaminhar à CONTRATANTE o demonstrativo de informações financeiras até o 20º dia do mês subsequente ao mês da competência das informações, conforme modelo específico elaborado para a situação de calamidade pública;
- 6.32. A CONTRATADA providenciará, ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Município da prestação de contas, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes da Lei Municipal Nº 633/2011 e suas alterações posteriores;
- 6.33. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Adotar medidas adequadas em relação aos visitantes, acompanhantes e representantes religiosos, buscando o equilíbrio entre a Política Nacional de Humanização e as restrições necessárias para conter a disseminação do novo Coronavírus.
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado;

6.34. Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa do hospital, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DO CTTC – CENTRO DE TRIAGEM PARA O TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (C1D-10);
- e) Data de atendimento; Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta Conta deverá ser paga com recursos públicos"

6.35. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

6.36. Dar ciência à Secretaria de Saúde de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, e na estrutura física do CTTC – Centro de Triagem para Tratamento do Coronavírus, considerando a situação de calamidade pública, devendo a Secretaria de Saúde aprovar oportunamente;

6.37. Alcançar os índices definidos neste Contrato e TR;

6.38. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

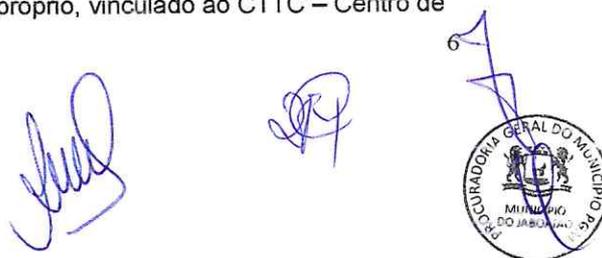
6.39. Possuir e manter Comissões Clínicas, em pleno funcionamento, inclusive com reuniões periódicas, conforme conselhos que as regem, assim como o envio das atas no respectivo relatório;

6.40. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral, assim como manter o Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos, bem como implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Sólidos - PGRSS na unidade

6.41. Possuir e manter um Núcleo de Epidemiologia Hospitalar — NEPI, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica dos atendimentos de pacientes diagnosticados com novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) — doença de notificação compulsória no âmbito hospitalar.

6.42. Estabelecer e executar os planos de estruturação da unidade de saúde, visando atendimento dos indicadores constantes deste Contrato e TR;

6.43. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculado ao CTTC – Centro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Triagem e Tratamento para o Coronavírus, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde, excepcionando-se a regra caso a Entidade não consiga abrir a conta bancária específica ao tempo da assinatura do contrato, hipótese em que a transferência de recursos deverá ocorrer na conta e no CNPJ da Matriz, até a abertura da conta conta-específica;

6.44. A CONTRATADA poderá efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, desde que apresentado o pedido acompanhado de justificativa prévia;

6.45. A CONTRATADA deverá informar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a produção por meio de Relatório Gerencial e/ou do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde: com apresentação de 100% da produção (SIH/SUS - Sistema Oficial de Informação do Ministério da Saúde).

6.46. Observar na consecução do objeto do contrato aos princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

6.47 Manter durante toda a execução do presente contrato todas as suas condições, em especial, a regularidade com a Fazenda Pública, Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

6.48. Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo;

6.49 Providenciar toda documentação necessária às habilitações do CTTC – Centro de Triagem para Tratamento do Coronavírus em procedimentos de média e alta complexidade, ofertados junto a Secretaria de Saúde para a aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente, se couber;

6.50 Informar à CONTRATANTE de forma urgente e imediata, a ocorrência de realização de eventuais auditorias e/ou sindicâncias por parte da CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato de gestão, a fim de que sejam tomadas possíveis medidas tempestivas que se fizerem necessárias visando a eficácia da qualidade da prestação dos serviços contratados;

6.51. Utilizar, para organização do trabalho das equipes multiprofissionais, de forma horizontal, o prontuário único dos pacientes, compartilhado por toda a equipe;

6.52. A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada por meio de processo seletivo, observado os princípios administrativos, podendo ser adotado processos mais céleres para a contratação;

6.53. Incentivar práticas de qualidade e segurança ao paciente conforme normatizações vigentes, com a instituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) de acordo com o Plano nacional e implantação de metas internacionais de Segurança do paciente;

6.54. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

6.55. Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.56. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos através da disponibilização na própria unidade e/ou acesso na rede assistencial através da central de regulação;
- 6.57. Estimular o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- 6.58. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;
- 6.59. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários e sistemáticas da SESAU;
- 6.60. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o dia 20 do mês subsequente, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal incluindo os terceirizados
- 6.61. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde;
- 6.62. Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitados pelo preposto, designado pelo Secretário da Saúde, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo;
- 6.63. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - Estatuto Social atualizado da CONTRATADA;
- 6.64. Solicitar à CONTRATANTE autorização prévia para todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem necessárias, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;
- 6.65. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;
- 6.66. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão;
- 6.67. Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida, bem como destacar a participação da CONTRATANTE nessas ações;
- 6.68. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral a forma de acesso ao Sistema de Ouvidoria do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.69. Oferecer programas de educação permanente e continuada e residências, com aprovação prévia da Secretaria de Saúde e perfil assistencial do CTTC – Centro de Triagem para Tratamento do Coronavírus, tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

6.70. É Vedada a cessão total ou parcial do presente contrato de gestão pela Organização Social Contratada, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

6.71. Os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, serão de até o limite de 3% (três por cento) do valor global do contrato.

6.71.1 Na hipótese de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida pela Organização Social com contratos de gestão neste Município e a receita de cada unidade de saúde, bem assim o limite previsto de 3% (três por cento) do valor contratado.

6.71.2. Quando os custos indiretos a que se refere o item 6.72 forem pagos também por outras fontes a Organização Social de Saúde deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa, conforme previsão legal Lei n. 15.210/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, organização, administração, operacionalização, execução das ações e gerenciamento dos serviços de saúde do CTTC, conforme inventário patrimonial;

7.2. Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades do CTTC quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção;

7.3 A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SS ou através de repasse de recurso à CONTRATADA destinado para esse fim, tudo em consonância com o que a legislação vigente dispuser sobre o assunto;

7.4 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

7.5 Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, será instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da CONTRATANTE e depositados em conta específica, em nome da CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal n. 17.875/2013 e alterações posteriores;

7.6 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

7.7 Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando -in locoll a execução das atividades de assistência aos usuários no CTTC;

9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.8 Garantir à CONTRATADA, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do CTTC, excluídas as obrigações daquela;

7.9 Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução do contrato, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

7.10 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do Gás Medicinal, Manutenção de Ar Condicionados, geradores, equipamentos de informática e roteadores.

7.11 As licenças e alvarás junto aos órgãos competentes necessários ao funcionamento do imóvel referente ao CTTC, são de responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quarta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas.

I — O valor de custeio que importa em R\$ 23.740.308,84 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para um período de seis meses, a ser pago em 6 parcelas mensais iguais e sucessivas vencendo a primeira no ato da assinatura desse contrato e as demais até o 5º dia do mês seguinte, no valor de R\$ 3.956.718,14 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e catorze centavos);

II — Do montante do custeio estabelecido no item anterior, no valor de R\$ 3.956.718,14 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e catorze centavos), correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços executados pela OSS.

III — As demais parcelas serão pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

IV — A nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior deverá ser entregue até o 1º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro disponibilizado pela CONTRATANTE, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários.

V — O valor de investimento mencionadas no item 4.2 serão pagas em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, e demais a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

9.2— As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito desta contratação.

9.3 – A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

termos da Lei Municipal Nº 633/2011, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

9.4 – A Organização Social de Saúde, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento dos valores gastos (remuneração e encargos) com o servidor cedido, no repasse mensal de acordo a Lei Municipal Nº 633/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

10.1. A unidade deverá informar através de relatório mensal, os dados de assistência abaixo listados, bem como demais informações solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento das ações da CONTRATADA, especialmente as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG):

- a) Número de atendimento na Triagem
- b) Número de Atendimento em Sala vermelha;
- c) Número de internamento;
- d) Estratificação por sexo; estratificação por faixa etária; estratificação de local de residência;
- e) Declaração de diagnóstico secundário por especialidades;
- f) Alta por cura;
- g) Alta por óbito;
- h) Taxa de utilização de ventilação mecânica na sala vermelha.

10.2. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, bem como através de relatórios, formulários e instrumentos para registro de dados de produção e qualidade definidos pela CONTRATANTE.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão serão realizados por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Portaria nº 02/2020, de 08 de abril de 2020, que cria o Comitê Intersetorial para execução do CTTC.

10.4. Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação designada conforme disposto na Portaria nº 02/2020, de 08 de abril de 2020, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

10.5. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

10.6. A CONTRATADA deverá prestar contas da execução financeira do Contrato de Gestão, mensalmente, fornecendo pelo menos os seguintes documentos:

10.6.1. Extrato bancário de conta específica criada para gerir os recursos desta contratação.

10.6.2. Relatório contendo os vencimento e vantagens das categoriais dos profissionais contratados, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

10.6.3. Relatório contendo detalhamento das obrigações patronais decorrente da contratação dos profissionais contratados, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

10.6.4. Relatório contendo detalhamento das despesas com serviços de terceiros e profissionais contratados

11





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diretamente (extraquadro), conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

10.6.5. Relatório contendo os repasses provenientes da CONTRANTE e eventuais receitas extraordinárias, doações, repasses de outros entes, e outros, contando indicação da data da ordem bancária e valores correspondentes, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

10.7 O Contrato de Gestão decorrente do Termo de Referência faz parte do Plano de Contingenciamento da Prefeitura do Jaboaão dos Guararapes à COVID-19, portanto, seu regime de execução será diferido, em função da excepcionalidade da situação enfrentada e do contexto em que está sendo firmado, principalmente no que se refere a avaliação de metas contratuais e procedimentos formais de compras e contratações diretas pela CONTRADA.

10.8. Ao final de 6 meses de execução do Contrato, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente Contrato de Gestão elaborará consolidação das conclusões do Conselho Gestor dos Contratos de Gestão da Secretaria de Saúde, acerca dos dados constantes nos relatórios gerenciais e financeiros emitidos pela OSS, encaminhando em seguida ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos aos órgãos de controles interno e externo.

10.9. A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica:

10.9.1. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

10.9.2. A Contratante poderá requerer a apresentação pela Contratada, ao término da vigência inicial do Contrato, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico dos parâmetros da CONTRATANTE com os resultados alcançados pela CONTRATADA, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

10.9.3. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1 Poderá haver a repactuação das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, à CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

11.1.1 A prorrogação de vigência, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

11.1.2 Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.3. A entidade contratada poderá contratar com propostas que ultrapassem o orçamento estimativo, desde que justificada a necessidade da medida, caso não compareçam interessados em contratar pelos preços referenciais adotados, garantindo-se à contratada a revisão dos respectivos valores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.4. A cada mês, na hipótese de ser apurado que a composição do custeio mensal estimado se tornou incompatível com a realidade mercadológica, o instrumento será objeto de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar:

I - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros na forma e estrutura exigidas no item 8.1, parágrafo segundo, acompanhados das certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - ao término do contrato, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, prestação de contas, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

12.1.1 Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

12.1.2. A prestação de contas de que trata o inciso I do caput será apresentada ao órgão supervisor e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da prestação de contas, devendo a prestação de contas final mencionada no inciso II do caput ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, prorrogáveis, no último caso, por igual período.

12.1.3. A OSS deve publicar a prestação de contas, ao final deste contrato, no Diário Oficial do Município, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

12.1.4. As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

13. 1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 33 da Lei nº 633/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive dos compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - Aviso de correção;
- II - Advertência por escrito;
- III - Multa;
- IV - Rescisão contratual;
- V- Desqualificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1.1 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

14.1.2. As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Prefeito do Município, mediante prévio pronunciamento da Secretaria de Saúde.

14.1.3. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

II - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III - requerida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante notificação formal à CONTRATANTE, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

15.1.1. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela CONTRATANTE também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

15.1.2. Analisada a prestação de contas final de que trata o parágrafo primeiro, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da CONTRATADA observará o disposto nesse contrato e os valores devidos à Administração serão pagos pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

15.1.3. A rescisão do contrato de gestão poderá acarretar: na desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde; na aplicação das sanções cabíveis, previstas na lei e no contrato; na revogação das permissões de uso de bens públicos e das cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo; na reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização imediata por parte da CONTRATADA dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CTTC – Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus, além das fichas e prontuários dos usuários.

15.1.4. Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.1.5. Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, a rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

14





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

20.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

21.1. Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 02/2017, o presente instrumento segue visto pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Caso a entidade escolhida deixe de comparecer à assinatura do Contrato de Gestão perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar outras entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.2. A Organização Social de Saúde, desde já, fica ciente de que, ocorrendo qualquer investimento direto do Município, como materiais, serviços e cessão de servidores, para a execução do Contrato de Gestão, serão procedidos os correspondentes abatimentos dos custos despendidos pelo ente.

23.3. A Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada pela entidade CONTRATADA até o início da vigência fixada no artigo 65 da LGPD.

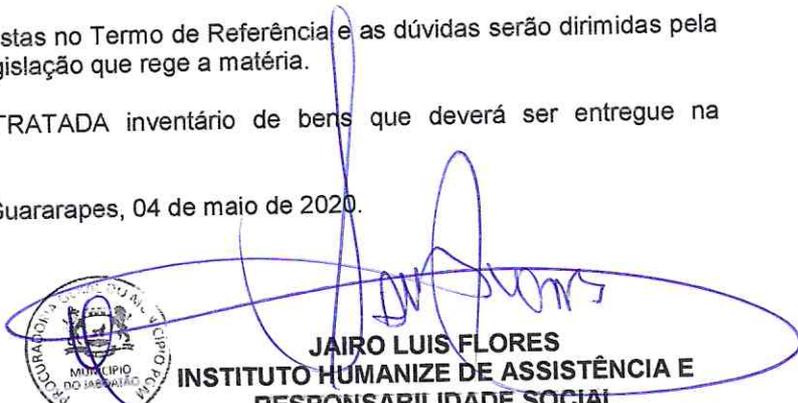
23.4. Os casos omissos, as questões não previstas no Termo de Referência e as dúvidas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação que rege a matéria.

23.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA inventário de bens que deverá ser entregue na inauguração da unidade de saúde.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de maio de 2020.


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA
CONTRATANTE**




**JAIRO LUIS FLORES
INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E
RESPONSABILIDADE SOCIAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:


**Renata Gomes Silva Coêlho
Gerente Jurídica
Matrícula 4.0911548.1
OAB 25403**

Identificação interna do documento M9XMI7RYZT-B02Q0R1



Nome do arquivo:

CONTRATO_HUMANIZE_20200518171738688336.pdf

Data de vinculação ao processo: 18/05/2020 17:17

Processo: 25733

Assinaturas eletrônicas de M9XMI7RYZT-B02Q0R1

	Roxana Grace Lima Souza Neto IP: 189.40.102.39 Recebido: 18/05/2020 17:17:50 Assinado: 18/05/2020 18:15:09 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	Roxana Grace Lima Souza Neto IP: 189.40.102.39 Recebido: 18/05/2020 18:14:49 Assinado: 18/05/2020 18:15:27 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	Thiago Albuquerque Fernandes IP: 177.41.14.39 Recebido: 18/05/2020 18:15:08 Assinado: 18/05/2020 19:16:45 Autenticado por: assinatura digitalizada	

Identificação interna do documento O2T5KIADJY-SSXQBF1



Nome do arquivo:

CTA.041.2020.SMS.HUMANIZE_202005181922238255592.pdf

Data de vinculação ao processo: 18/05/2020 19:22

Processo: 25523



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://sgi.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do processo 25523 e verificador SSXQBF1